

REVOGADO

[Revogado pela Instrução normativa n. 2 de 13 de maio de 2011](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 6, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre os procedimentos para lotação e movimentação interna de servidor efetivo do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, XXI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A lotação e a movimentação interna de servidor efetivo do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça obedecerão ao que estabelece esta Instrução Normativa, observada a distribuição de cargos para cada unidade, de acordo com a Tabela de Lotação de Cargos (TLC).

Parágrafo único. O quantitativo máximo de servidores do quadro permanente a serem lotados em cada unidade observará a força de trabalho total existente, em determinada data.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa serão adotadas as definições que se seguem:

I – Lotação é o processo de inserção do servidor em uma determinada unidade administrativa onde deverá desempenhar suas atribuições funcionais, quando do início do exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II – Movimentação interna é a mudança de lotação do servidor ocupante de cargo efetivo de uma unidade administrativa do Tribunal para outra;

III – Força de trabalho é o quantitativo de servidores lotados em uma determinada unidade, incluindo os servidores do quadro permanente, requisitados, com investidura originária (sem vínculo efetivo), em exercício provisório no STJ e à disposição do STJ.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se unidades administrativas os Gabinetes de Ministro, o Gabinete do Secretário-Geral da Presidência, as Assessorias, o Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria e as Secretarias.

§ 1º Não se aplica o disposto nesta Instrução Normativa à lotação e à movimentação interna de servidor ocupante de função comissionada ou de cargo em comissão, ainda que titular de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal.

§ 2º A mudança de localização de servidor dentro de uma mesma unidade, não caracteriza movimentação interna de pessoal, embora essa ocorrência deva ser informada à unidade de Gestão de Pessoas, para fins de controle e atualização cadastral.

Art. 4º A movimentação interna de pessoal pode ocorrer:

I – por iniciativa da unidade de Gestão de Pessoas, para suprir eventuais necessidades de pessoal em uma determinada unidade, observadas as exigências de formação, experiência e perfil profissional;

II – a pedido da unidade interessada em receber um servidor, observados os quantitativos previstos na TLC;

III – por iniciativa da unidade de exercício do servidor;

IV – por permuta entre servidores interessados na movimentação, com anuência dos dirigentes das unidades envolvidas;

V – a pedido do servidor;

VI – por indicação da área de saúde, baseada em laudo médico.

Parágrafo único. As solicitações para a movimentação interna de servidor deverão ser formalizadas por meio de formulário específico, disponível na intranet do Tribunal, e encaminhadas à unidade de Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias à operacionalização do processo.

Art. 5º O gerenciamento do processo de lotação e movimentação interna de pessoal é de competência exclusiva da unidade de Gestão de Pessoas, observadas as seguintes condições:

I – existência de vaga na unidade de destino;

II – correlação entre as atribuições do cargo do servidor a ser movimentado e as atividades desenvolvidas na unidade de destino;

III – formalização do pleito pelo dirigente da unidade interessada ou servidor interessado, conforme o caso, observado o que dispõe o parágrafo único, do art. 4º, desta Instrução Normativa;

IV – anuência da unidade de exercício do servidor;

V – anuência da unidade de destino.

Parágrafo único. O servidor pode ser designado para desempenhar atividades estranhas ao seu cargo, em caráter excepcional e exclusivamente para atender a situações emergenciais e transitórias, na forma do art. 117, XVII, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que formalmente justificadas e comunicadas à autoridade competente, para fins de reconhecimento e autorização.

Art. 6º Compete à unidade de Gestão de Pessoas proceder às análises de potencial necessárias, utilizando-se de instrumentos específicos para a seleção e colocação de pessoas, com vistas à emissão de parecer sobre o prognóstico de desempenho do servidor na unidade interessada em receber pessoal.

Art. 7º A lotação e a movimentação interna atenderão prioritariamente às necessidades dos Gabinetes de Ministros, observado o quantitativo máximo de pessoal previsto para os Gabinetes e o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, caso não permaneça na mesma unidade, deverá apresentar-se à unidade de Gestão de Pessoas, a partir da data de dispensa ou exoneração, para lotação em outra unidade.

Art. 9º Quando do encerramento das atividades de Gabinete de Ministro os servidores não ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão deverão apresentar-se imediatamente à unidade de Gestão de Pessoas.

REVOGADO

Art. 10. Até que se efetive a mudança de lotação o servidor deverá permanecer na unidade de exercício, salvo em situações excepcionais, autorizadas pela unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 11. A unidade de Gestão de Pessoas comunicará às unidades interessadas quando da conclusão do processo de lotação ou de movimentação interna do servidor.

Art. 12. Em caso de lotação ou de movimentação interna, compete à unidade de Gestão de Pessoas apresentar o servidor na unidade em que terá exercício, considerando-se finalizado o procedimento a partir dessa apresentação.

Parágrafo único. Será considerado nulo o ato de apresentação que se efetivar em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 13. Constitui falta injustificada ao serviço o descumprimento do disposto nos artigos 8º, 9º, 10,11 e 12 desta Instrução Normativa.

Art. 14. A movimentação interna de servidor somente ocorrerá depois de decorrido 01 (um) ano de lotação na unidade de exercício, salvo nas seguintes hipóteses: 1. quando a unidade de destino for Gabinete de Ministro; 2. quando o servidor for convidado para exercer função comissionada ou cargo em comissão; 3. se houver recomendação da área de saúde; ou 4. por determinação da Administração do Tribunal.

Parágrafo único. Sempre que a movimentação interna decorrer de insuficiência de desempenho, o dirigente da unidade de exercício deve proceder aos pertinentes registros no sistema informatizado de gestão de desempenho, cabendo à unidade de Gestão de Pessoas identificar as causas da insuficiência e adotar as medidas saneadoras.

Art. 15. À unidade de Gestão de Pessoas compete registrar e controlar a lotação e a movimentação interna de que trata esta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16. O servidor em exercício provisório no Tribunal deverá submeter-se ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Ato nº 357, de 25 de novembro de 2004](#), e as disposições em contrário.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA